



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL - COVID
Nº 443/2021
DE 28 DE MAIO 2021

“Atualiza e mantém as medidas de enfrentamento e prevenção à situação de pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Graccho Cardoso e dá outras providências”

JOSÉ ARAKÉM ARAGÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 47 da Lei Orgânica deste Município de Graccho Cardoso, Sergipe,

CONSIDERANDO a situação de emergência de Saúde Pública já decretada no âmbito do Município de Graccho Cardoso, por meio do Decreto N.º 05/2020, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no município de Graccho Cardoso, em face da pandemia causada pelo coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a crescente evolução do número de casos positivos à COVID- 19 e internamentos de pacientes na rede hospitalar do Estado de Sergipe, pressionando, especialmente, as unidades privadas;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar mecanismos de distanciamento social que impeçam eventos de aglomeração de pessoas e obstem a propagação do novo coronavírus, salvaguardando a incolumidade pública sem prejudicar as atividades econômicas;

CONSIDERANDO a constante atualização das medidas, afim de evitar a disseminação da contaminação;

CONSIDERANDO as recomendações enviadas pelo Ministério Público Federal de Sergipe;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual N.º 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelos Decretos Estaduais N.º 40.636, de 29.07.2020 e 40.652, de 27.08.2020; CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução Estadual N.º 11/2021, de 04 de março de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução Estadual N.º 18/2021, de 28 de abril de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento pelo Município de Graccho Cardoso/SE das determinações constantes na Resolução Estadual nº 18/2021, de 28 de abril de 2021, bem como na Resolução CTCAE nº 20 - 20.05.2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, inerentes à sua competência, às quais seguem transcritas abaixo.

DECRETA:

Art. 1ª Fica prorrogado a restrição de atividades não essenciais e especiais, temporária e excepcionalmente, até 30 de junho de 2021, o prazo de duração das medidas restritivas de combate à COVID-19 consolidadas pela Resolução Estadual nº 18/2021, de 28 de abril de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, nos termos do Decreto Estadual nº 40.615, de 15 de junho de 2020, e suas alterações posteriores; observadas as seguintes condicionantes:

I – nos finais de semana de 29 a 30/05, 05 a 06, de 12 a 13, de 19 a 20 de junho de 2021:

(a) as atividades de bares, restaurantes e estabelecimentos similares serão permitidas a partir da sexta-feira no horário entre 05h da manhã até as 20h, após esse horário serão permitidos apenas os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação;

II – no período de 29 a 30/05 e 05.05.2021 a 30.06.2021:

(a) ressalvadas as áreas de saúde e segurança, todas as atividades (essenciais, não essenciais e especiais) deverão observar a limitação máxima de ocupação de 50% do local



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO

do estabelecimento, cabendo aos dirigentes estabelecer regras e rotinas de rodízio para evitar a conglomeração;

(b) as atividades não essenciais e especiais estarão proibidas ao funcionamento entre 20h de um dia e 05h do dia subsequente.

§1º As atividades consideradas essenciais com redação dada pelo Decreto n.º 40.636, de 29.07.2020, em especial as lojas de conveniência, no período de restrição noturna referido no inciso II, alínea b, deste artigo, não poderão comercializar bebidas alcoólicas e nem permitir aglomeração de pessoas.

§2º Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado nos incisos I e II do caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

Art. 2º O horário de funcionamento da Administração Pública não essencial será desenvolvido entre as 7h e 13h, cabendo a cada gestor dispor sobre as rotinas de adaptação e escalas de rodízio, mantido o atendimento externo.

Art. 3º Fica proibida em todo município de Graccho Cardoso, no período de 29/05 a 30/06/2021, a realização de quaisquer eventos (festivos, técnicos, corporativos, sociais, culturais, esportivos, comemorativos) que impliquem em aglomeração de pessoas, em ambientes públicos ou privados de uso comum, a exemplo de ruas, avenidas, praias, praças, parques, clubes sociais, centros recreativos e culturais, teatros, auditórios, hotéis, bares, restaurantes e similares, inclusive os eventualmente já autorizados.

Parágrafo único. A proibição referida no caput deste artigo independe do número de participantes, englobando, exemplificadamente, eventos desportivos coletivos, cerimônias de casamento, aniversários, formaturas, reuniões colegiadas, congressos, seminários, vaquejadas, eventos recreativos, circos, bem como aulas coletivas de dança e ginástica.

Art. 4º As forças de segurança poderão ser solicitadas para apoiarem as medidas



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO

necessárias previstas neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO (SE), em 28 de maio de 2021.

JOSÉ ARAKEM ARAGÃO
Prefeito Municipal